



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

000467

Jorge Luiz de Mello

C-SUPJUR Nº 088/2008

CONTRATO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E ORCA 2002 REFRIGERAÇÃO LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada a Secretaria Especial de Portos, da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, portador do CPF 510.709.017-68 e a sociedade empresarial **ORCA 2002 REFRIGERAÇÃO LTDA-ME**, com sede na Rua Paramaribo nº 188, Vigário Geral, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob nº 04.855.159/0001-49, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Sócia, Sra. **ANGELA REGINA GOMES DA SILVA**, CPF 376.487.727-87, segundo documentação constante do Processo Nº 6595/2007 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 031/2008, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua **1724ª** Reunião, realizada em 26/06/2007, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento o fornecimento e instalação de 08 (oito) aparelhos de ar condicionado do tipo SPLIT, em consonância com o descrito no Anexo I – Termo de Referência do Edital, no Edital do Pregão Eletrônico Nº 031/2008, e na proposta da **CONTRATADA**, constante das fls. 228/229, do Processo nº 6595/2007, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO EM GARANTIA

Durante todo o período de garantia dos serviços e dos materiais neles empregados, e sempre que necessário, mediante solicitação da Fiscalização, a Contratada realizará manutenção dos serviços, que compreenderá correção de defeitos ou substituição de material defeituoso, sem qualquer despesa adicional para a **CDRJ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de R\$ 14.431,00 (quatorze mil quatrocentos e trinta e um reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da rubrica orçamentária “2.2.1.1.01 – Material Permanente” – Unidade Gestora – **SEDE**.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de entrega e instalação dos equipamentos é de 30 dias corridos, contados da data assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da CDRJ, em caso de atraso justificado pela CONTRATADA, obedecidas as condições preconizadas no parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS

São os seguintes os preços unitários e totais para o fornecimento e instalação de cada tipo de aparelho:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT./ UNID.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
2.1	Condicionador de Ar Tipo Split de 9.000 BTU'S.	05 / PÇ	820,00	4.100,00
2.2	Condicionador de Ar Tipo Split de 12.000 BTU'S.	01 / PÇ	890,00	890,00
2.3	Condicionador de Ar Tipo Split de 18.000 BTU'S.	01 / PÇ	1.441,00	1.441,00
Verba para instalação dos itens 2.1, 2.2 e 2.3 (mão-de-obra e materiais)				4.200,00
2.4	Condicionador de Ar Tipo Split Dutado de 30.000 BTU'S.	01 / PÇ	3.200,00	3.200,00
Verba para instalação do item 2.4 (mão-de-obra e materiais)				600,00

PARÁGRAFO ÚNICO

Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Para fins de comprovação da adequação do serviço prestado ao cumprimento dos termos previstos neste pacto, deverá ser seguida a sistemática abaixo descrita em cada uma das etapas do serviço.

- aceite provisório:** realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Gestor do Contrato), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 3 (três) dias consecutivos da comunicação escrita da CONTRATADA; e
- aceite definitivo:** realizado por Comissão Técnica designada pela CDRJ, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, devendo ser observado pela CONTRATADA o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000469

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento ou na proposta da Contratada serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela CDRJ será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos das faturas serão efetuados pela CDRJ no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada do Termo Circunstanciado emitido pela Comissão Técnica com o aceite definitivo dos serviços e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do CREA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no parágrafo primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sem prévia e expressa anuência da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato tem vigência a partir data de sua assinatura até o término da garantia dos serviços objeto deste contrato e dos materiais nele empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

A garantia dos equipamentos (compressor, evaporador e condensador) é de 36 (trinta e seis) meses e dos serviços de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste contrato, aos seguintes prazos:

Handwritten initials and a circular stamp with the text "CDRJ" and "NOTA" are visible in the bottom right corner.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

000470

- a) entregar e concluir os serviços de instalação em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;
- b) ao prestar serviço de manutenção, durante o período de garantia:
 - b.1) iniciar o atendimento em, no máximo, 1 (um) dia útil, considerado o horário de expediente da CDRJ, contado a partir da comunicação de defeito;
 - b.2) concluir os reparos em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, incluindo a substituição de peças, contados a partir do início do atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a CDRJ e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além das seguintes:

- a) Realizar os serviços de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais resultantes dos compromissos assumidos no contrato, ficando certo de que não caberá à CDRJ nenhum outro ônus, além do pagamento do preço contratado;
- c) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à CDRJ ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, ficando isenta a CDRJ de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos serviços;
- d) Atender às solicitações da CDRJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária, sempre que solicitado pela CDRJ, durante o período de vigência da garantia;
- e) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela Fiscalização;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- f) Transportar todos os materiais especificados, tanto os fornecidos como os existentes, quer sejam excedentes de reformas executadas quer provenientes do depósito do Contratante;
- g) Executar os serviços nos finais de semana, feriados e horário noturno, sempre que requerido pela Fiscalização, por necessidade da CDRJ;
- h) Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;
- i) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, e ser responsável por sua guarda e transporte;
- j) Fornecer a seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços, bem como uniformes, e responsabilizar-se por seu uso obrigatório;
- k) Proceder à substituição, em 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização como deficientes para a execução dos serviços;
- l) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;
- m) Executar, diariamente e ao final de cada serviço, limpeza dos locais afetados, que deverão ser entregues em perfeitas condições de ocupação e uso;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- o) Substituir os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso não atendam às especificações técnicas;
- p) Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- q) Comunicar à Fiscalização, por escrito, a conclusão dos serviços, para que esta possa proceder à vistoria, com vistas a sua aceitação provisória;
- r) Entregar os serviços sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades, e ainda com todas as superfícies impecavelmente limpas;
- s) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-los;
- t) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CDRJ** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- u) Respeitar o sistema de segurança da **CDRJ** e fornecer todas as informações por ela solicitadas.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A execução de todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e o transporte de material deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas, os serviços da CDRJ e o fluxo normal de veículos, observando-se sempre a máxima segurança contra acidentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CDRJ não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CDRJ

A CDRJ, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CDRJ relacionadas à execução do contrato;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela CDRJ, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA**, serão realizados por escrito, devendo ser anotados em registro próprio, onde deverá constar o ciente das partes, nas ocasiões devidas, assim como as providências tomadas e seus efeitos, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da CDRJ ou de seus empregados ou prepostos.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, ou execução em desacordo com as especificações, a **CONTRATADA**, ficará esta sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da **CDRJ**, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência, por escrito, quando ocorrer irregularidade, para a qual tenha concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor global deste **CONTRATO**;
- c) suspensão, pelo prazo de até 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações e de contratações com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nas alíneas “b”, do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas “a” e “c” do *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da aplicação da penalidade prevista nas alíneas “b”, do *caput* desta Cláusula, fica a **CDRJ**, desde logo, autorizado a reter e compensar, dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) inadimplência de qualquer Cláusula ou condição do Contrato;
- b) a decretação de falência, requerimento de concordata ou instauração de insolvência civil;
- c) a dissolução da sociedade;
- d) o não cumprimento de qualquer das Cláusulas e condições do Contrato, desde que não sanado 10 (dez) dias, a contar do envio da notificação de tal evento, ressalvada a ocorrência de força maior devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- e) no caso da **CONTRATADA** ceder ou transferir no todo ou em parte, as obrigações contidas neste Contrato, sem a prévia autorização da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 031/2008 e à Proposta da **CONTRATADA**.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da CDRJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2008.


JORGE LUIZ DE MELLO
Diretor-Presidente
CDRJ


ANGELA REGINA GOMES DA SILVA
Sócia
ORCA 2002 REFRIGERAÇÃO LTDA-ME

Testemunhas:

1)  _____

Nome: Luiz Carlos Gonzaga

CPF: 265.527.287 - 00

2) _____

Nome:

CPF:

EXTRATO PUBLICADO NO D.O.U, III SEÇÃO
EM, 13/11/2008, PÁG. 3